



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 068/19

Tapejara, 12 de julho de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, encaminhamos para apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que pretende autorização legislativa para **alterar a Lei Municipal n.º 4.293/18.**

A Lei que se busca alterar foi objeto de análise com aprovação por esta Casa Legislativa em novembro de 2018, a qual legisla sobre o Sistema Municipal de Proteção Ambiental, controle, conservação, recuperação, elaboração e implementação da Política Ambiental do Município de Tapejara e dá outras providências.

A alteração é que se busca é com relação ao artigo 14, inciso V, item 8, a fim de retificar o texto do mesmo, onde consta terceira instância, passa a ser segunda e última instância, conforme art. 48, II da mesma Lei.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

  
Vilmar Verotto,  
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM

15/07/2019  


Câmara Mun. de Vereadores

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI N.º 068/19 DE 12 DE JULHO DE 2019.**

Altera a Lei Municipal n.º  
4.293/18.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 14, inciso V, alínea 'f', item 8, da Lei Municipal n.º 4.293 de 13 de novembro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 14. [...]**

**V – [...]**


**f. [...]**

*8. Após julgamento em primeira instância, será emitido ofício ao autuado com parecer da decisão: se absolvido os autos serão arquivados; se condenado terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da cientificação, para dar início ao cumprimento da decisão ou recorrer em segunda e última instância.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Tapejara, 12 de julho de 2019.

  
Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.



Ofício nº 142/2019

Tapejara, 12 de Julho de 2019

Para: **Secretaria de Administração – Setor Legislação**

Assunto: **Alteração art. 14, V, f-18 da Lei Municipal nº 4.293/18**

**Prezados,**

Ao cumprimentá-los cordial e respeitosamente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, vem por meio deste solicitar alteração no art. 14, V, f 18 da Lei Municipal nº 4.293/18, onde se lê *“Após julgamento em primeira instancia, será emitido ofício ao atuado com parecer da decisão: se absolvido os autos serão arquivados; se condenado terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da cientificação, para dar início ao cumprimento da decisão ou recorrer em terceira instância”*, *leia-se: “Após julgamento em primeira instancia, será emitido ofício ao atuado com parecer da decisão: se absolvido os autos serão arquivados; se condenado terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da cientificação, para dar início ao cumprimento da decisão ou recorrer em segunda e última instância”*, conforme previsto no art. 48 II, da referida Lei.

Ficamos a disposição,

Atenciosamente,

**Marcos Bressan**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

**LEI MUNICIPAL N.º 4.293/18 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção Ambiental, controle, conservação, recuperação, elaboração e implementação da Política Ambiental do Município de Tapejara e dá outras providências.

**VILMAR MEROTTO**, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A Política Ambiental do Município, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Tapejara, mediante a fiscalização, preservação e recuperação dos recursos ambientais, considerando o meio ambiente um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo das atuais e futuras gerações.

**Art. 2º.** Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e econômica que permite e rege a vida em todas as suas formas.

II - Degradação ambiental: alteração adversa das características ambientais necessárias para a manutenção da qualidade de vida resulta, direta ou indiretamente de atividades que:

a) prejudiquem a saúde, o sossego, a segurança e o bem-estar da população;

b) atentem desfavoravelmente os recursos naturais, tais como a fauna, flora, a água, o ar e o solo;

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



definidos pela legislação vigente e correlata, e sem devido licenciamento ambiental.

### CAPÍTULO III

#### Da estrutura do sistema municipal de proteção ambiental

**Art. 14.** Constituirão o Sistema Municipal de Proteção Ambiental os órgãos e entidades da Administração Municipal, as entidades públicas e privadas encarregadas direta ou indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes, e as organizações não governamentais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Proteção Ambiental é composto pela seguinte estrutura, assim definida:

I – A SMAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como órgão responsável pelas deliberações do órgão central executor;

II - DEMA - Departamento de Meio Ambiente, como órgão central executor;

III - COMPROMA - Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, órgão Superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área, segunda instância responsável pelo julgamento do recurso das infrações ambientais;

IV – FUNDEMA - Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Responsável pela arrecadação das taxas dos serviços de licenciamento ambiental, dotações orçamentárias, multas previstas na legislação vigente, das contribuições, convênios, doações, rendimentos, recursos oriundos de condenações judiciais, dentre outros recursos;

V - JARIA - Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais – Órgão colegiado de primeira instância responsável pelo



Julgamento do recurso das infrações ambientais. Formada por 03 (três) titulares e suplentes: 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 01(um) titular e 01 (um) suplente representante do Departamento de Meio Ambiente, 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Departamento de Assessoria Jurídica do Município.

a) Os representantes que constituíram a JARIA, não poderão fazer parte do colegiado do COMPROMA, por este ser a instância final de julgamento.

b) Os integrantes da JARIA, após indicação, serão nomeados e designados para a função por Portaria Municipal.

c) O mandato dos representantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais terá validade de 02(dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

d) A Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais reunir-se-á sempre que necessário convocadas pelo presidente.

e) Para cada ato de Avaliação do recurso de infração ambiental exercido pela Junta de Avaliação de Infração Ambiental, o presidente designará um relator, que apresentará o caso a ser deliberado através de parecer.

f) Compete a Junta de Avaliação de Infração Ambiental – JARIA:

1 - O julgamento dos procedimentos relativos às autuações de infrações ambientais, realizadas pelo servidor da fiscalização municipal e/ou agente público designado.

2 - Solicitar ao agente fiscalizador informações, por escrito, complementares relativas aos recursos, objetivando a melhor análise da situação recorrida.

3 - Julgar com parecer, as defesas e os recursos apresentados pelo infrator referente ao Auto de Infração, lavrado pelo Órgão Ambiental Municipal no exercício de poder de polícia ambiental.



4 - Manter organizado para fins de consulta, banco de dados com aspecto legais para auxílio à análise das infrações ambientais, bem como tomada de decisões.

5 - Elaborar e manter atualizado banco de dados com informações sobre os processos administrativos de infrações ambientais.

6 - Lavrar atas das sessões com respectiva assinatura dos membros presentes; cientificar o interessado da decisão tomada em cada julgamento.

7 - Os documentos referente à contestação, da infração, serão enviados à JARIA em 05 (cinco) dias uteis após a protocolização.

8 - Após julgamento em primeira instancia, será emitido ofício ao atuado com parecer da decisão: se absolvido os autos serão arquivados; se condenado terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da cientificação, para dar início ao cumprimento da decisão ou recorrer em terceira instância.

9 - O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade.

10 - Em caso de apelação da decisão tem o infrator o prazo de 20 (vinte) dias, após a cientificação, para protocolizar o recurso junto ao Departamento de Meio Ambiente, o qual encaminhará ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPROMA.

11 - As sessões de julgamento da junta serão lavradas Ata pormenorizada da decisão, com oficialização para o atuado.

#### CAPÍTULO IV

##### Da atuação do sistema municipal do meio ambiente

**Art. 15.** Ao COMPROMA compete:

I - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre:

a) o monitoramento do licenciamento das atividades potencialmente poluidoras.

b) normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Ofício Circular nº 005/19

Tapejara, 05 de julho de 2019.

**Assunto: Notificação de recebimento de verba, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.**

Em cumprimento à Lei acima citada, estamos procedendo a informação abaixo, referente à verba recebida da União:

**Objeto:** Pavimentação asfáltica em C.B.U.Q na rua Ervilho Batista Bee e Rua Antônio Marchiori, no Bairro São Cristóvão, cidade de Tapejara, RS

**Origem:** União Federal/53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**Repasse:** Convênio 868044/2018

**Número do processo:** 314492018

**Valor do Repasse:** R\$ 44.571,43

**Data do Crédito em Conta:** 02/07/2019

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Borela,  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento, designado.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Ofício Circular nº 006/19

Tapejara, 10 de julho de 2019.

**Assunto: Notificação de recebimento de verba, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.**

Em cumprimento à Lei acima citada, estamos procedendo a informação abaixo, referente à verba recebida da União:

**Objeto:** Reforma e modernização do Ginásio de Esportes Lourenço José Dal'Olivo

**Origem:** União Federal/51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

**Repasse:** Convênio 850415/2017

**Número do processo:** 0775192017

**Valor do Repasse:** R\$ 48.750,00

**Data do Crédito em Conta:** 05/07/2019

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Borela,  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento, designado.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)